

TERRENO	EXISTENTE	A DEMOLIR	TOTAL EXISTENTE	A REFORMAR	A CONSTRUIR	TOTAL EXISTENTE/CONSTRUIR
7.673,87 m2	2.632,52 m2	27,28 m2	2.605,24 m2	214,34 m2	882,63 m2	3.487,87 m2

RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: NIERI ENGENHARIA CIVIL LTDA.

PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período no máximo.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2003.

Londrina, 14 de março de 2003. Carlos Eduardo de Afonseca

e Silva - Diretor Presidente



EXTRATO DO CONTRATO

MODALIDADE: Convite 008/2003 da AMS – Autarquia Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para a elaboração de Projetos Hidro-Sanitários Completos (água fria, água quente, esgoto e pluvial), Prevenção de Incêndio, Rede de Gás, Rede de Oxigênio e Ar Comprimido, relativos à ampliação e reforma do PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL – PAI, localizado na Av. Duque de Caxias, n.º 3.877, nesta cidade de Londrina-PR, conforme segue:

TERRENO	EXISTENTE	A DEMOLIR	TOTAL EXISTENTE	A REFORMAR	A CONSTRUIR	TOTAL EXISTENTE/CONSTRUIR
7.673,87 m2	2.632,52 m2	27,28 m2	2.605,24 m2	214,34 m2	882,63 m2	3.487,87 m2

RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: HIDRALUZ – ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado

por igual período no máximo.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2003.

Londrina, 14 de março de 2003. Carlos Eduardo de Afonseca e Silva - Diretor Presidente

# CMEL

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

### DELIBERAÇÕES

**DELIBERAÇÃO Nº 001/03** - ASSUNTO: Sistema Municipal de Ensino - Delegação de competências à Secretaria Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso III da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 9.012, de 23 de dezembro de 2002 (publicado no DOM de 26/12/2002) e da Indicação CMEL nº 001/03,

Delibera:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Londrina especifica e delega competências, pela presente Delibera-

ção, à Secretaria Municipal de Educação – SME, em relação as seguintes unidades e ações educacionais:

- I. centros municipais de educação infantil, mantidos e administrados pelo poder Público Municipal;
- II. escolas municipais de ensino fundamental, mantidas e administradas pelo poder Público Municipal;
- III. escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil, mantidas e administradas pelo poder Público Municipal;
- IV. programas de alfabetização de adultos, mantidos pelo município;
- V. curso de ensino supletivo – ensino fundamental, mantidos pelo município;
- VI. escolas e cursos de educação indígena mantidas pelo município;
- VII. programas de educação especial, mantidos pelo município;
- VIII. instituições privadas de educação infantil.

**Art. 2º** - Ficam delegadas competências a Secretaria Municipal de Educação, em relação às unidades e ações educacionais referidas no artigo anterior, observados os dispositivos legais e normas em vigor, para:

- I. autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento de escola ou de curso;
- II. prorrogar ou renovar a autorização de funcionamento;
- III. autorizar mudança de endereço de escola;
- IV. aprovar o regimento escolar e eventuais adendos e alterações;
- V. aprovar a proposta pedagógica e eventuais alterações;
- VI. aprovar o calendário escolar;
- VII. autorizar mudança de nome da escola e ou entidade mantenedora;
- VIII. revogar e ou cessar autorização de funcionamento de escola ou curso;

IX. regularizar a vida escolar do aluno;  
X. designar comissão de sindicância para apurar irregularidades;  
XI. abrir inquérito administrativo quando proposto pela comissão de sindicância, assegurando ampla defesa dos acusados.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação definirá critérios, padrões e procedimentos necessários ao cumprimento das competências delegadas referidas neste artigo.

**§ 2º** A autorização de funcionamento das unidades e ações educacionais municipais, referidos nos incisos I a VI do Art. 1º será formalizada por ato do secretário ou secretária de educação.

**§ 3º** Pedidos de autorização de funcionamento de instituições privadas de educação infantil serão apreciados, segundo normas vigente, e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Unidades e ações educacionais não incluídas no Art. 1º serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, parecer e deliberação, observadas as disposições legais e normativas em vigor.

**Art. 4º** - Decisões de indeferimento de pedidos poderão ser objeto de reconsideração ou recurso motivado por fato novo ou erro de fato ou de direito.

**§ 1º** A reconsideração será apreciada e decidida pelo órgão responsável pela decisão emitida.

**§ 2º** O recurso, encaminhado através do gabinete do(a) Secretário(a) de Educação será apreciado e decidido pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará relatório ao Conselho Municipal de Educação referente às atividades decorrentes do uso das presentes competências delegadas. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Londrina aprova a presente Deliberação.

Em 25 de fevereiro de 2003.

RELATORAS: Conselheiras Miriam F. Batista e Sandra Helena Gioia Ebara  
Magda Madalena Tuma - Presidente

**DELIBERAÇÃO Nº 002/03** - ASSUNTO: Sistema Municipal de Ensino - Autorização de funcionamento das instituições de educação infantil.

O Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso III da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 9.012, de 23 de dezembro de 2002 (publicado no DOM de 26/12/2002),

Delibera:

**Art. 1º** - A Deliberação nº 003/99-CEE, que dispõe sobre autorização de funcionamento das escolas de educação infantil, públicas e particulares do Estado do Paraná, aplica-se ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, a partir do ano letivo de 2003.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação de Londrina autorizada a estabelecer os procedimentos e orientações complementares necessárias para o atendimento da sua política educacional, visando a aplicação da presente Deliberação.

**Art. 3º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Em 25 de fevereiro de 2003.

RELATORAS: Conselheiras Miriam F. Batista e Sandra Helena Gioia Ebara

Magda Madalena Tuma - Presidente

**DELIBERAÇÃO Nº 003/03** - ASSUNTO: Sistema Municipal de Ensino - Regimento Escolar e Proposta Pedagógica dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

O Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso III da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 9.012, de 23 de dezembro de 2002 (publicado no DOM de 26/12/2002),

Delibera:

**Art. 1º** - A Deliberação nº 16/99-CEE e Indicação nº 007/99, que dispõe sobre o Regimento Escolar e Deliberação nº 14/99 e Indicação 004/99 – CEE, que dispõe sobre os indicadores para elaboração da Proposta Pedagógica dos estabelecimentos de ensino da educação básica em suas diferentes modalidades, aplicam-se ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, a partir do ano letivo de 2003.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação de Londrina autorizada a estabelecer os procedimentos e orientações complementares necessárias para o atendimento da sua política educacional, visando a aplicação da presente Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Em 25 de fevereiro de 2003.

RELATORAS: Conselheiras Miriam F. Batista e Sandra Helena Gioia Ebara

Magda Madalena Tuma - Presidente

**DELIBERAÇÃO Nº 004/03** - ASSUNTO: Sistema Municipal de Ensino - Matrícula de ingresso; aproveitamento de estudos; classificação e reclassificação; adaptações; revalidação e equivalência de estudos e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofereçam ensino fundamental nas suas diferentes modalidades.

O Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso III da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 9.012, de 23 de dezembro de 2002 (publicado no DOM de 26/12/2002),

Delibera:

**Art. 1º** - A Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progres-